CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4443/2003

Ementa

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, QUE TRATAM DA NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU E DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/12/2003		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 154/03
P.L. Nº 182/03 PROC 1972
Publ.: 19/12/2003

LEI Nº 4.443 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Acrescenta dispositivos ao Código Tributário do Município de Indaiatuba, que tratam da não incidência do IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba fica acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 49A - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide:

"I - sobre o imóvel exclusivamente residencial, com área total construída de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), em terreno de até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados de área); e (AC)

"II - sobre o apartamento residencial popular, edificado por órgão público, quando a unidade autônoma tiver área igual ou inferior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados)."

I.O.M.
19/12/03

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos casos em que o contribuinte do imposto for proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de um único imóvel no Município." (AC)

"Art. 170A - A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo não incide:

"I - sobre o imóvel exclusivamente residencial, com área total construída de até 60,00 m² (sessenta metros quadrados), em terreno de até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados de área); e (AC)

"II - sobre o apartamento residencial popular, edificado por órgão público, quando a unidade autônoma tiver área igual ou inferior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados)."

"Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica aos casos em que o contribuinte do imposto for proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de um único imóvel no Município." (AC)

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 4.261 de 28 de novembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL